



Sistema CFBio/CRBios publica importantes Resoluções para os Biólogos

> Resolução CFBio nº 300/2012 – Requisitos mínimos para atuação do Biólogo.

Foi aprovada na 265ª Reunião Plenária do CFBio, realizada no dia 07/12/12, a Resolução nº 300/2012 (publicada no DOU de 27/12/2012), que **revoga** a nº 213/2010, e “Estabelece os requisitos mínimos para o Biólogo atuar em pesquisa, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos, pareceres e outras atividades profissionais nas áreas de Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção”. Os artigos 1º e 2º (transcritos abaixo) estabelecem novos procedimentos.

Art. 1º Para fins de atuação em pesquisa, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos, pareceres e outras atividades profissionais estabelecidas no art. 3º da Resolução CFBio nº 227/2010, nas áreas de Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção, o egresso que tenha concluído a graduação até dezembro de 2015, nos Cursos especificados no art. 1º da Lei nº 6.684/79, deverá ter cumprido uma carga horária mínima de 2.400 horas de Componentes Curriculares das Ciências Biológicas.

Parágrafo único. O Biólogo que não comprovar as exigências de carga horária e Componentes Curriculares das Ciências Biológicas no Curso de Graduação, conforme previsto no caput deste artigo, poderá complementar por meio de Formação Continuada em uma das áreas de Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção, conforme especificado na Resolução CFBio nº 227/2010 e no Parecer CFBio nº 01/2010 - GT Revisão das Áreas de Atuação.

Art. 2º Para fins de atuação em pesquisa, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos, pareceres e outras atividades profissionais estabelecidas no art. 3º da Resolução CFBio nº 227/2010, nas áreas de Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção, o egresso dos Cursos especificados no art. 1º da Lei nº 6.684/79, que concluir a graduação após dezembro de 2015, deverá atender carga horária mínima de 3.200 horas de Componentes Curriculares das Ciências Biológicas.

Parágrafo único. O Biólogo que não comprovar as exigências de carga horária e Componentes Curriculares das Ciências Biológicas no Curso de Graduação, conforme previsto no caput deste artigo poderá complementar por meio de Formação Continuada em uma das áreas de Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção, conforme especificado na Resolução CFBio nº 227/2010 e no Parecer CFBio nº 01/2010 - GT Revisão das Áreas de Atuação.”

> Resolução CFBio nº 301/2012 – Procedimentos de captura, contenção, marcação, soltura e coleta de animais vertebrados *in situ* e *ex situ*.

Foi aprovada na 266ª Reunião Plenária do CFBio, realizada no dia 08/12/12 a Resolução nº 301/2012 (publicada no DOU de 28/12/2012), que “Dispõe sobre os procedimentos de captura, contenção, marcação, soltura e coleta de animais vertebrados *in situ* e *ex situ*”. Os artigos 1º e 2º (transcritos abaixo) estabelecem novos procedimentos.

Art. 1º Instituir no âmbito do Sistema Conselho Federal de Biologia/Conselhos Regionais de Biologia (CFBio/CRBios) normas regulatórias que visam padronizar os procedimentos de captura, contenção, marcação, soltura e coleta do espécime animal ou parte dele para obtenção de amostras de material biológico de animais silvestres nativos e exóticos *in situ* e *ex situ*, para estudos, pesquisa, atividades de ensino e serviços, seja em campo, laboratório, criatórios, estações experimentais, biotérios e zoológicos, para fins de transporte, experimentos, inventário, resgate, manejo, vigilância zoonótica, conservação, criação e produção de espécies classificadas como filo Chordata, subfilo Vertebrata.

Art. 2º O Biólogo é o profissional técnico legalmente habilitado a realizar as atividades previstas no art. 1º.

§ 1º O exercício das atividades deve seguir os princípios da biossegurança geral e do bem estar animal, utilizando métodos indolores, e quando necessário com auxílio de anestésicos e analgésicos que conduzam rapidamente à inconsciência ou morte e requeiram o mínimo de contenção, a fim de reduzir o estresse e sofrimento do animal.

§ 2º O exercício das atividades deve seguir os protocolos e técnicas consagradas na literatura para as espécies de cada grupo de organismo enquanto novas condutas não forem desenvolvidas a partir de um consenso de especialistas conceituados, revisões literárias, entre outros.”



Diretoria e Conselheiros do CFBio e Presidentes dos CRBios reunidos após a 265ª Reunião Plenária, realizada no dia 07/12/2012, na qual foi aprovada a Resolução nº 300/2012.

SISTEMA CFBIO/CRBIOS PARTICIPA DE AUDIÊNCIA CÂMARA DOS DEPUTADOS

correu no último dia 06/12/2012 a Audiência Pública da Comissão e Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, da Câmara dos Deputados, que trata do Projeto de Lei nº3423/12, que altera a Lei nº 10.711/03, autorizando o biólogo a exercer a responsabilidade técnica pela produção, pelo beneficiamento, pela embalagem ou pela análise de sementes em todas as suas fases.



Diretoria do CFBio, Presidentes de CRBios e Biólogos especialistas em sementes participam da audiência.

O presidente do CFBio biól. Wladimir João Tadei argumentou na audiência que a lei nº 10.711/03, que trata do Sistema Nacional de Sementes e Mudanças, é inconstitucional quanto à proibição de atuação do biólogo uma vez que há uma lei específica a Lei nº 6.684/79, que autoriza o biólogo de atuar com sementes, podendo, inclusive, assumir responsabilidade técnica.

Os biólogos especialistas em sementes Fernando Torres e Israel Vieira, representantes técnicos do Sistema CFBio/CRBios na audiência pública da Comissão de Agricultura, comprovaram que o preconceito do biólogo nessas atividades produtivas não retrata a realidade dessa produção pois o biólogo tem a formação técnica necessária para isso, e reivindicaram o fim da reserva de mercado para engenheiros agrônomos e florestais na produção de sementes. Pois, atualmente conforme estabelece a lei, somente esses profissionais podem exercer a atividade.

Representando o CFBio a ex-presidente Dra. Noemy Tomita, toma posse no Conselho Nacional de Saúde

Eleitos para o triênio 2012-2015 os Conselheiros do Conselho Nacional de Saúde tomaram posse no dia 13 de dezembro durante a 50ª Reunião Extraordinária do CNS. A ex-presidente do CFBio Dra. Noemy Yamaguishi Tomita é representante do Sistema CFBio/CRBios.

Prêmio sobre meio ambiente. O CRBio-01 realizou o “Concurso Ambiental para uma São Paulo Melhor”



O CRBio-01 realizou o “Concurso Ambiental para uma São Paulo melhor”, e no dia 14 de dezembro ocorreu a cerimônia de entrega de prêmio aos vencedores. Participaram da cerimônia a Diretoria, Conselheiros, funcionários, estudantes e coordenadores de cursos. Também esteve presente no evento o ex-presidentes do CRBio-01 e atual Presidente do CFBio o Dr. Wladimir João Tadei.

Na foto, partindo da direita, estão o presidente do CFBio, Dr. Wladimir Tadei; a ex-presidente do CRBio-01 e do CFBio, Dra. Noemy Tomita; a ex-presidente do CRBio-01, Dra. Olga Yano; o presidente do CRBio-01, Dr. Luiz Eloy Pereira; representantes do 1º lugar: Douglas Rivera e Sara Nascimento; e as vencedoras do 2º lugar Glícia Resende, Caroline Santos e Vanessa Christe Helfstein, a orientadora

EXPEDIENTE

OCFBio Notícias é o informativo do Conselho Federal de Biologia.

Criação: Diretoria do CFBio.

Editoração: Comissão de Comunicação e Imprensa do CFBio.

Edição de Fevereiro de 2013.